



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## RELATÓRIO

### DISPENSA ELETRÔNICA

O Agente de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no uso de suas atribuições legais, encaminha a autoridade competente, o processo administrativo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90004/2026** cujo o objeto é *Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de 01 (um) equipamento de videocolonoscopia e 01 (um) equipamento de videogastoscopia, destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a locação de 01 (um) equipamento de videocolonoscopia e 01 (um) equipamento de videogastoscopia, destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade imediata de manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde especializados, caracterizando-se a situação emergencial devidamente justificada nos autos.

#### 2. DO FUNDAMENTAL LEGAL

O presente processo de Contratação Direta, Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, c/c §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no Aviso de Contratação Direta e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

#### 3. DA DISPENSA ELETRÔNICA E SEU RESULTADO

A Dispensa Eletrônica nº 90004/2026 foi regularmente processada no sistema Compras.gov, com observância integral do cronograma previamente divulgado, tendo a sessão pública sido aberta em 14 de janeiro de 2026, conforme registrado em ata eletrônica do sistema.

No curso do procedimento, após a fase de julgamento das propostas e análise de habilitação, a empresa TM Soluções Integradas Ltda. foi inicialmente declarada vencedora do certame. Contudo, apesar de regularmente convocada, a referida empresa não procedeu à assinatura do contrato administrativo dentro do prazo legal estabelecido, mesmo após



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



reiteradas tentativas de contato realizadas pela Administração, circunstância devidamente registrada no sistema.

Em razão da não formalização contratual, restou caracterizada a desistência tácita da empresa, o que ensejou o cancelamento da adjudicação e da homologação, bem como a inabilitação da licitante, nos termos da legislação aplicável e conforme consignado em ata no sistema Compras.gov.

No que se refere à empresa BUZZBE AGENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.196.724/0001-89, esclarece-se que sua proposta apresentava valor superior ao estimado pela Administração, motivo pelo qual foi instaurada tentativa de negociação, em estrita observância aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Para tanto, a equipe de licitações do Consórcio realizou contatos formais com a empresa, inclusive por meio de mensagens eletrônicas, cujos registros (exportação das conversas via aplicativo WhatsApp) encontram-se devidamente juntados aos autos. Ademais, a empresa foi formalmente notificada, sendo-lhe concedido prazo legal para manifestação, conforme registrado no sistema Compras.gov.

Não obstante as diligências empreendidas, a empresa não apresentou qualquer manifestação ou contraproposta dentro do prazo concedido, evidenciando ausência de interesse no prosseguimento do processo. Diante desse cenário, e considerando que o valor ofertado permanecia acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação procedeu à desclassificação da proposta, nos termos do Aviso de Contratação Direta e da legislação vigente.

Na sequência, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, e registro no sistema, não tendo havido qualquer manifestação por parte dos licitantes, razão pela qual se operou a preclusão do direito recursal.

Dessa forma, o procedimento foi formalmente declarado FRACASSADO, situação devidamente registrada e homologada no sistema Compras.gov.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM BASE NA PESQUISA DE PREÇOS**

Diante do fracasso da Dispensa Eletrônica, verifica-se que o Aviso de Contratação Direta, em seu item 11.1.2, prevê expressamente que:

*“A Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.”*

O subitem 11.1.2.1 dispõe, ainda, que tal contratação deverá ser operacionalizada fora do sistema.

Tal previsão encontra respaldo no instrumento convocatório, devendo a administração proceder a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, e observados as condições de habilitação previsto no Termo de Referência. A medida se faz necessário em estrita observância a continuidade do serviço público.



## 5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA PESQUISA DE PREÇOS

Na fase de pesquisa de preços, foram obtidas as seguintes propostas formais:

1. **Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.**  
Valor global: R\$ 56.000,00
2. **Medservice Tecnologia**  
Valor global: R\$ 60.000,00
3. **WB Electronics and Machines Eng.**  
Valor global: R\$ 62.400,00

As propostas apresentam objetos equivalentes, atendem às especificações do Termo de Referência e demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo consideradas idôneas para fins de aferição da vantajosidade.

## 6. DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

No tocante à comprovação dos requisitos de habilitação, conforme exigidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, necessários à contratação, regista-se que, conforme consta nos autos do processo administrativo, a empresa Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda. Atende integralmente as condições exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda. decorre de critérios objetivos, técnicos e econômicos, devidamente demonstrados nos autos.

Conforme apurado na fase de pesquisa de preços, a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 56.000,00, dentre as cotações válidas obtidas, atendendo integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, considerando o fracasso da Dispensa Eletrônica, devidamente caracterizado e registrado no sistema Compras.gov, a utilização das propostas oriundas da pesquisa de preços encontra previsão expressa no item 11.1.2 do Aviso de Contratação Direta, não se tratando, portanto, de escolha discricionária, mas de providência administrativa legitimada pelo instrumento convocatório e pela legislação vigente.

## 8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto pela empresa Gastrovision Produtos e Equipamentos Médicos Ltda., no valor global de R\$ 56.000,00, mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços regularmente realizada e juntada aos autos.

A análise comparativa das propostas evidenciou que o valor ofertado é inferior às



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



demais cotações obtidas, quais sejam, R\$ 60.000,00 e R\$ 62.400,00, o que reforça a vantajosidade econômica da contratação.

Registra-se, ainda, que a Administração adotou postura diligente ao buscar a ampliação da competitividade por meio da Dispensa Eletrônica, bem como ao tentar a obtenção de melhores condições mediante negociação, restando demonstrado que o preço ora considerado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

Diante de todo o exposto, e considerando que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com a demonstração do atendimento aos requisitos legais, da justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço com o mercado, encaminha-se o presente processo ao Senhor Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para fins de homologação da Dispensa de Licitação, bem como para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 e do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes no Aviso de Contratação Direta e demais normas aplicáveis.

Crato/Ceará 28 de janeiro de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

**Agente de Contratação**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC**